



PROCESSOS Nºs	1873/13	PROTOCOLOS Nºs	11.882.442-3
	1880/13		11.929.362-6
	2307/13		11.671.654-2
	2311/13		12.083.315-4
	2366/13		12.121.097-5

PARECER CEE/CEIF Nº 235/13

APROVADO EM 05/12/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS/MUNICÍPIOS:

COLÉGIO NOSSA SENHORA DAS NEVES – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – IBAITI

COLÉGIO SANT'ANA – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL – PONTA GROSSA

ESCOLA EDUCACIONAL MAF - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – LONDRINA

ESCOLA SÃO FRANCISCO DE ASSIS - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – MANDAGUAÇU

COLÉGIO COMUNITÁRIO DE TOLEDO - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - TOLEDO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORES: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO, CARMEN LÚCIA GABARDO E SANDRA TERESINHA DA SILVA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho expedientes em que as direções de instituições de ensino da rede particular do Sistema Estadual de Ensino solicitam a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.



PROCESSOS Nº 1873/13 e outros

1.1 Das Instituições de Ensino

As solicitações de renovação do reconhecimento dos cursos foram formalizadas nos termos da Deliberação nº 02/10 - CEE/PR.

Da análise dos referidos protocolados extraem-se as seguintes informações:

– as instituições de ensino foram credenciadas para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino, pelo prazo de 05 anos, nos termos da Deliberação nº 02/10-CEE/PR, indicaram as melhorias ou modificações efetuadas no período de realização do curso e apresentaram os relatórios de avaliação interna;

– os Núcleos Regionais de Educação comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Fundamental e emitiram Pareceres referentes aos Projetos Político-Pedagógicos e aos Regimentos Escolares.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental é organizado pelas disciplinas da Base Nacional Comum e Parte Diversificada, dispostas na Matriz Curricular, com carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas distribuídas em no mínimo 200 (duzentos) dias letivos.

1.3 Comissões de Verificação

As Comissões de Verificação foram constituídas por Atos Administrativos dos Núcleos Regionais de Educação, integradas por técnicos pedagógicos, que elaboraram relatórios circunstanciados e emitiram laudos técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental nas instituições da rede particular de ensino do Paraná, pertencentes aos municípios descritos neste Parecer.

1.4 Parecer/Informação Técnica - CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação pelos Pareceres e/ou Informações Técnicas encaminhou os processos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental das instituições nominadas neste Parecer.



PROCESSOS Nº 1873/13 e outros

2. Mérito

Os referidos processos tratam de pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental de instituições de ensino da rede particular do Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, visando a regularidade das instituições de ensino e para não causar prejuízos na vida escolar dos alunos, decidiu, em caráter emergencial, emitir parecer único para os processos citados neste Parecer.

A análise dos referidos protocolados foi baseada nos relatórios circunstanciados das Comissões de Verificação dos Núcleos Regionais de Educação, que comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Fundamental, emitiram Pareceres favoráveis referentes às Propostas Pedagógicas e aos Regimentos Escolares e atestaram as condições dos recursos físicos (incluindo-se a segurança e os requisitos de salubridade), materiais e humanos indispensáveis para o funcionamento das instituições de ensino e as condições necessárias para a oferta da atividade solicitada.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento da Secretaria de Estado da Educação anexou parecer ou informação técnica favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, encaminhando os protocolados a este Conselho.

Os atos legais de credenciamento das instituições de ensino para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino, nos termos da Deliberação nº 02/10 - CEE/PR e o último ato de reconhecimento ou renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental, estão demonstrados no quadro do voto deste Parecer.

Os relatórios de avaliação interna das instituições de ensino foram desenvolvidos para a análise das relações existentes no contexto escolar, com elaboração de quadros que demonstram: matrículas, desistências e aprovação escolar, as especificações de indicadores dos recursos humanos, tecnológicos, materiais e equipamentos, corpo docente e formação de professores, gestão educacional, infraestrutura física e pedagógica, as práticas pedagógicas, critérios e instrumentos avaliativos, bem como as melhorias e modificações efetuadas no período de realização do curso.

Os docentes possuem graduação de acordo com as disciplinas indicadas, conforme documentação anexa aos processos.



PROCESSOS Nº 1873/13 e outros

II - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de acordo com as datas definidas no quadro a seguir:

PROC./ OFÍCIO SEED	NRE/DATA PROTOC.	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ MANTENEDOR/ CREDENCIAMENTO	MUNICÍPIO	PARECER/ INF. TÉC. CEF/SEED	ATO DE RECONHECIMENTO OU RENOVAÇÃO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
1873/13 Ofício nº 1652/13	Ibaiti 01/04/13	Colégio Nossa Senhora das Neves – EIEFM/Associação Beneficente Educacional e Cultural das Irmãs de São João Batista e Santa Catarina de Sena- Medéias Resolução Secretarial nº 1375/12 de 01/03/12	Ibaiti	Inf. Téc. Fl. 309	Resolução Secretarial nº 3002/08 de 04/07/08 a partir de 30/05/08 até 30/05/13	De 30/05/13 a 30/05/18
1880/13 Ofício nº 1580/13	Ponta Grossa 20/05/13	Colégio San'Ana – EIEFMPN/Associação Missionária de Beneficência Resolução Secretarial nº 3054/13 de 04/07/13	Ponta Grossa	Inf. Téc. Fl. 173	Resolução Secretarial nº 963/11 de 11/03/11 a partir de 02/07/08 até 02/07/13	De 02/07/13 a 02/07/18
2307/13 Ofício nº 2186/13	Londrina 26/11/12	Escola Educacional – MAF – EIEF/Escola Educacional MAF Ltda – ME Resolução Secretarial nº 4244/13 de 16/09/13	Londrina	Inf. Téc. Fl. 358	Resolução Secretarial nº 446/09 de 04/02/09 a partir de 02/10/08 até 02/10/13	De 02/10/13 a 02/10/18
2311/13 Ofício nº 2188/13	Maringá 30/07/13	Escola São Francisco de Assis – EIEF/Associação das Religiosas da Instrução Cristã Resolução Secretarial nº 1246/12 de 22/02/12	Mandaguaiçu	Inf. Téc. Fl. 127	Resolução Secretarial nº 5147/10 de 23/11/10 a partir do início do ano de 2008 até o final do ano de 2012	Do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017
2366/13 Ofício nº 2223/13	Toledo 11/09/13	Colégio Comunitário de Toledo – EIEFM/Fundação Educacional de Toledo Resolução Secretarial nº 684/12 de 25/01/12	Toledo	Inf. Téc. Fl. 178	Resolução Secretarial nº 5579/08 de 02/12/08 a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2013	Do início do ano de 2014 até o final do ano de 2018

Considere-se que a Deliberação nº 03/07 - CEE/PR e o Parecer CEE/CEB nº 407/11 flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB nº 07/10).



PROCESSOS Nº 1873/13 e outros

As mantenedoras devem garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento das instituições de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas.

A renovação do reconhecimento do curso considera a Matriz Curricular aprovada pelas Resoluções indicadas neste Parecer.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento do curso;
- b) os processos às instituições de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 05 de dezembro de 2013.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE